

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012
(Do Sr. José Airton e outros)

Acrescenta inciso XII ao art. 167, da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido de inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 167.

.....

XII - o bloqueio ou contingenciamento de dotações orçamentárias, consignadas na lei orçamentária anual, resultantes de emendas a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 166, que se destinem a cobrir despesas com educação, saúde e assistência social.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O contingenciamento de dotações orçamentárias relativas a despesas com a área social, consideradas prioritárias pelos Membros do

Congresso Nacional, e nessa qualidade consignadas nas leis orçamentárias, tem-se configurado prática verdadeiramente abusiva de sucessivos governos, chegando ao ponto de macular o próprio sistema representativo da vontade popular, pelas enormes distorções que provoca no exercício da democracia em nosso País.

Na verdade, não se pode mais admitir a reiterada utilização pelo Poder Executivo do mecanismo, sem dúvida legal, porém inteiramente ilegítimo, de fazer o bloqueio da liberação de verbas orçamentárias por tempo indeterminado, deixando a população sem receber benefícios de que vitalmente necessita, quando sabidamente foi realizada a receita necessária para fazer frente ao gasto correspondente.

Para fazer com que cesse definitivamente essa prática inaceitável, que, em última análise, torna sem efeito parte importante das prerrogativas do Congresso Nacional em matéria orçamentária, apresentamos a presente Proposta, incluindo entre as vedações arroladas no art. 167 da Lei Maior, a de bloquear ou contingenciar dotações destinadas à área social, constantes da lei orçamentária, e, portanto, aprovados pelo Poder Legislativo.

Crendo firmemente que a aprovação da presente proposição ensejará significativo aprimoramento do processo orçamentário em nosso País, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2012.

Deputado JOSÉ AIRTON